



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIS

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2012, às 15h, na sala da CIS, bloco H do IFES, reuniram-se os membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS, Cleuza Félix Cordeiro, Edna Ambrózio Soares e Josemar Martins, sendo estes nomeados pela Portaria nº 1.308, de 26/09/2008 e com mandato prorrogado, primeiro pela Portaria nº 1.123, de 06/10/2011, depois pela Portaria 1.450 de 14/12/2011, e, por último pela Portaria 682 de 02/04/2012. A coordenadora abriu a reunião informando as conquistas obtidas pela greve dos servidores e que resultou no Termo de Acordo n.º2/2012, datado de 24 de agosto de 2012, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a FASUBRA. São elas: Março de 2013 – implementação de novos valores de padrões remuneratórios; Janeiro de 2014 – implementação de nova estrutura de “steps” remuneratórios (3,7%); Março de 2014 – implementação de novos valores de padrões remuneratórios; Janeiro de 2015 – implementação de nova estrutura de “steps” remuneratórios (3,8%); Março de 2015 – implementação de novos valores de padrões remuneratórios e Janeiro de 2013 – implementação de uma nova estrutura dos percentuais de Incentivo à Qualificação. O referido Termo de Acordo estabeleceu prazos para constituição de Grupos de Trabalho que tratarão dos seguintes assuntos: Racionalização de cargos (120 dias); Terceirização (120 dias); Democratização (180 dias) e Reposicionamento de aposentados (120 dias). Há de se registrar que estas conquistas acordadas mediante pleito de greve, ainda não foram oficialmente regulamentadas pelo Governo Federal. A coordenadora informou, ainda, que foi deflagrado o processo eleitoral para escolha dos membros da CIS no âmbito do IFES e que, no Campus Vitória, houve uma única chapa inscrita, com Cleuza Félix Cordeiro para membro titular e Lúcia Helena Pazzini de Souza para membro suplente, sendo que após a eleição das chapas nos diversos campi do IFES o Reitor convocará reunião dos membros das chapas eleitas nos diversos campi para escolha dos 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes. O regulamento foi publicado no site do IFES em **1º de outubro de 2012** e será transcrito a seguir: **“REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS - DO OBJETO - Art. 1º** Este regulamento normatiza o processo eleitoral para escolha de uma chapa composta por 1 (um) membro titular e de 1 (um) membro suplente para representar o *Campus*/Reitoria na Comissão-Geral, cujos representantes irão escolher entre si os 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes que irão compor a Comissão Interna de Supervisão do Instituto Federal do Espírito Santo. **DA COMISSÃO ELEITORAL NOS CAMPI E NA REITORIA - Art. 2º** Deverá ser designada em cada *Campus*/Reitoria uma comissão que coordenará a eleição para escolha de um representante que irá compor, juntamente com os representantes dos demais *Campi* e da Reitoria, a Comissão-Geral. **Art. 3º** O processo de eleição dos representantes dos *Campi*/Reitoria será coordenado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor-Geral, nos campi, e pelo Reitor, na Reitoria, e regulamentado pelas presentes normas. **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES ELEITORAIS NOS CAMPI/REITORIA - Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral: I - coordenar o processo eleitoral; II - receber as inscrições dos candidatos; III - disponibilizar a lista de votantes; IV - supervisionar a campanha eleitoral; V - emitir instruções sobre a sistemática de votação; VI - credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos; VII - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Reitor da Reitoria e pelo Diretor-Geral do respectivo *Campus*; VIII - divulgar todas as informações referentes ao processo eleitoral em informativo do Ifes - *Campus* e Reitoria; IX - deliberar e emitir parecer sobre os recursos impetrados; X - decidir sobre os casos omissos. **DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA -Art. 5º** Poderão candidatar-se para representar o *Campus*/Reitoria servidores ativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, com exceção dos que estiverem afastados, por qualquer motivo. **DAS INSCRIÇÕES - Art. 6º** O processo eleitoral será realizado conforme cronograma contido no Anexo I. **Art. 7º** A inscrição das chapas, compostas por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, deverá ser feita na Coordenação-Geral de Recursos Humanos/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas em cada *Campus*, e na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Reitoria, com a respectiva ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II). **DA CAMPANHA ELEITORAL - Art. 8º** Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de e-mails, cartas, panfletos e outras formas de comunicação, desde que não comprometa a realização das atividades da Instituição. Parágrafo único. Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, o que poderá acarretar ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição. **DOS ELEITORES Art. 9º** Poderão votar todos os servidores efetivos ativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-

Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ifes (*Campi* e Reitoria). **DO PROCESSO ELEITORAL - DA VOTAÇÃO - Art. 10.** A votação será secreta, uninominal e realizada no dia 19/10/2012, conforme Anexo I, nos horários definidos pela Comissão Eleitoral designada pelo Reitor/Diretor-Geral, observando-se que todos os servidores técnicoadministrativos em educação possam participar. §1º O voto será facultativo, não sendo permitido voto por procuração. §2º O eleitor, ao votar, deverá assinar a lista de presença. §3º O eleitor deverá apresentar ao mesário documento com foto que o identifique. **Art. 11.** O eleitor poderá votar em apenas uma chapa e somente no *Campus/Reitoria* onde esteja em exercício. **Art. 12.** Caberá à Comissão Eleitoral: I - acompanhar o processo de votação; II - lavrar ata da Eleição, que deverá ser assinada por seus respectivos membros. **DA APURAÇÃO - Art. 13.** A apuração ocorrerá, em cada *campus/reitoria*, após o término da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, na presença obrigatória de todos os seus integrantes, e facultativa dos candidatos ou de um representante oficialmente designado. **Art. 14.** Havendo empate, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que tiver: I - maior tempo de serviço no *Campus/Reitoria* - Ifes; II - maior tempo no serviço público federal; III - maior idade. Parágrafo único. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003, publicada no DOU de 3 de outubro de 2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, sendo que os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no art. 15. deste Regulamento. **Art. 15.** Dar-se-á por encerrada a apuração após a conferência do total de votantes e a soma dos votos. **DA DIVULGAÇÃO - Art. 16.** Após a consolidação do resultado da votação pela Comissão Eleitoral, será declarado eleito, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da data da homologação, o candidato da chapa que obtiver maior número de votos. Parágrafo único. Será divulgada na página do Ifes e nos murais a lista de todos os candidatos inscritos, em ordem decrescente, conforme número de votos. **DOS RECURSOS - Art. 17.** Os candidatos poderão interpor recurso após a divulgação das inscrições e contra o resultado da eleição. Parágrafo único. O recurso deverá ser efetivado por meio de requerimento protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado, na data prevista no Anexo I. **Art. 18.** Compete à Comissão Eleitoral analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos referentes à inscrição e/ou votação. Parágrafo único. A comissão eleitoral divulgará o Resultado Final da Eleição nos murais e no site do Ifes, na data prevista no Anexo I. **Art. 19.** Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório final da apuração e o encaminhará para homologação pelo Diretor- Geral, nos *Campi*, e pelo Reitor, na Reitoria, por meio de portaria específica. **DA ELEIÇÃO DA CIS - Art. 20.** O representante eleito comporá a Comissão-Geral, a qual escolherá entre seus membros os 3 (três) titulares e respectivos suplentes que irão compor a Comissão Interna de Supervisão-CIS do Instituto Federal do Espírito Santo. **Art. 21.** O Reitor convocará reunião específica com os representantes eleitos para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS. **Art. 22.** Os membros da Comissão Geral, eleitos nos *Campi/Reitoria*, reportar-se-ão à CIS para tratar dos assuntos referentes em seu *Campus/Reitoria* ao acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito do Ifes. **Art. 23.** A homologação da composição da Comissão Interna de Supervisão- CIS será feita por portaria do Magnífico Reitor para um mandato de 3 (três) anos, em conformidade com o art.6º da Portaria/MEC nº. 2.519/2005.“ O Programa de Capacitação, como dispõe o Plano de Desenvolvimento do PCCTAE, inexistente no âmbito do IFES até a presente data, apesar das observações da Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas, Kátia Cristina Monteiro Galvão, na reunião do dia 19/06/2008 (Ata nº 34). No uso de suas atribuições regimentais, a CIS cumpre seu papel de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação desta IFE. A reunião foi encerrada às 16h, para constar eu, Cleuza Felix Cordeiro, _____, lavrei a presente ata que, após lida, vai por todos assinada.

Cleuza Félix Cordeiro
Matrícula Siape 0270174

Edna Ambrózio Soares
Matrícula Siape 0270171

Josemar Martins
Matrícula Siape 1104463